

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO DNIT

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º O Programa de Integridade do DNIT é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º O Programa de Integridade do DNIT tem enfoque preventivo, visando a diminuição dos riscos de fraude e atos de corrupção na Autarquia. Todavia, em virtude do montante de recursos que o Departamento gerencia, serão desenvolvidas ações de detecção, particularmente com o apoio de ferramentas tecnológicas.

Art. 3º De acordo com as orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a estruturação do Programa de Integridade, devem estar presentes quatro eixos para dar suporte às ações e medidas que serão consubstanciadas no Plano de Integridade do DNIT. Os próximos quatro capítulos tratarão desses eixos, a saber: 1) comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT; 2) unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT; 3) análise, avaliação e gestão de riscos; e 4) monitoramento contínuo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade do DNIT:

I – aperfeiçoar a governança e a gestão estratégica;

II – aumentar a credibilidade e a transparência;

III – elevar os padrões de conduta;

IV – tratar adequadamente os riscos à integridade; e

V – cumprir a missão institucional

DO COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO DNIT

Art. 5º O Diretor-Geral do DNIT, o Diretor Executivo; os Diretores Setoriais; e os Superintendentes Regionais, como lideranças a inspirar os demais integrantes do Departamento, devem se comprometer oficialmente com os valores, princípios e normas éticas, baseadas nas práticas da integridade preconizadas pela Lei N° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Decreto N° 8.420/2015.

Art. 6º O Compromisso da Alta Direção e das Superintendências Regionais deverá ser registrado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo com nível de acesso público.

Art. 7º Sempre que houver a substituição de diretores ou superintendentes, o novo ocupante do cargo de direção ou superintendência deverá subscrever a Carta de Compromisso de Combate à Corrupção no DNIT, no âmbito do processo que trata do



CAPÍTULO II

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRIDADE NO DNIT

comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT.

Art. 8º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem apresentar, sempre que possível, manifestações internas e externas de apoio à integridade e compromisso com as ações decorrentes no âmbito do Departamento, caracterizando-as sob forma escrita (mensagens, e-mails, notas para imprensa, atas de reunião, boletim administrativo, etc), visual (banners, cartazes, fotos, etc) ou sonora (áudios, podcasts, entrevistas).

Art. 9º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem, sempre que possível, realizar capacitações sobre o tema de integridade ou compliance disponíveis nos sítios de ensino à distância do Tribunal de Contas da União (Instituto Serzedello Corrêa), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), ou congêneres, bem como incentivarem os demais servidores da Autarquia a fazê-lo.

Art. 10. A Diretoria Colegiada deverá aplicar, manter e publicar os critérios, relacionados à integridade, para a escolha de membros da alta direção e superintendentes.

Art. 11. A Alta Direção e os Superintendentes Regionais do DNIT devem adotar postura ética exemplar e inspirar os demais integrantes da Autarquia que também o façam.

Art. 12. Havendo qualquer tipo de envolvimento de um membro da Alta Direção com problemas relativos à integridade, esse(a) estará impedido de manifestar-se em assuntos dessa mesma temática.

Art. 13. A Alta Administração do DNIT participará do fortalecimento da integridade na Autarquia mediante a avaliação de normativos, planos de ação e outras iniciativas que reforçem o caráter ético das pessoas, aperfeiçoem os controles institucionais e modifiquem a racionalização e a "aceitação de quebras de integridade" como normal no ambiente do trabalho.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Integridade, integrante da Diretoria-Geral, é a unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT.

Art. 15. A implementação da integridade no âmbito das diretorias e das superintendências, observadas as especificidades de cada área, será de responsabilidade do gestor máximo daquelas instituições, com apoio de um agente de integridade, observando as orientações da Coordenação-Geral de Integridade do Departamento.

Art. 16. São atribuições da Coordenação-Geral de Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta do Programa e do Plano de Integridade, bem como revisá-los periodicamente;

II - levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados do DNIT, relacionadas ao programa de integridade, e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos do DNIT no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO TEMA DA INTEGRIDADE

Art. 17. Os riscos à integridade são aqueles que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, que, de maneira abrangente, devem ser enquadrados como “quebras de integridade”.

Art. 18. Normalmente, as quebras de integridade se caracterizam pelo seguinte:

I - ato quase sempre doloso;

II - ato humano (individual ou de grupo);

III - envolve a afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV - envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

Art. 19. A análise dos riscos à integridade deverá ser precedida, sempre que possível, pelo mapeamento dos processos organizacionais críticos do DNIT/Sede e das Superintendências Regionais. Esse mapeamento permite identificar as fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Art. 20. O mapeamento de processos organizacionais críticos é de responsabilidade da Diretoria Executiva do DNIT.

Art. 21. A análise dos riscos à integridade do

DNIT é o processo de compreensão da natureza do risco (causas) e a determinação do nível de risco (consequências):

NATUREZA (CAUSA) DO RISCO À INTEGRIDADE (LISTA EXEMPLIFICATIVA, NÃO EXAUSTRIVA)	
Fragilidades humanas potenciais	Problemas financeiros do indivíduo (dívidas)
	Problemas financeiros da família
	Vício em jogo/apostas
	Vício em drogas ilícitas
	Vício em bebidas alcoólicas
	Desejo por padrão de vida superior à capacidade salarial (cobiça, ambição)
	Incontrolável desejo de ganhos pessoais
	Prazer em quebrar sistemas, burlar normas
	Desestruturação moral de origem
	Pressão do cônjuge
Fragilidades institucionais potenciais	Processo admissional de pessoal
	Processos de acompanhamento de conduta e ética do pessoal
	Processos de avaliação de desempenho do pessoal
	Processo licitatório
	Processo de contratação
	Processo de acompanhamento contratual
	Processo de avaliação de viabilidade
	Processo de projeto
	Processo de fiscalização de serviços e obras
	Processo de controle tecnológico
	Processo de relacionamento com empresas privadas
	Processo de relacionamento com autoridades
	Processo de Gestão de Riscos
	Processo de identificação e tratamento de conflito de interesses
	Processo de transparéncia das informações
Más práticas sociais	Processo de responsabilização (accountability)
	Processo de auditoria interna
	Processo de segregação de funções
	Processo de movimentação de pessoal
	Processo de acesso à informação
Má práticas institucionais	Aceitação de práticas delituosas de pequeno poder ofensivo
	Aceitação de prática de uso de material institucional em uso privado
	Aceitação de práticas delituosas justificadas por problemas sociais ou de saúde
	Aceitação de prática delituosa em virtude da justificativa de generalização da prática por “todos”

Fonte: DNIT com base no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, Almeida dos Santos. Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional

Autor: DNIT

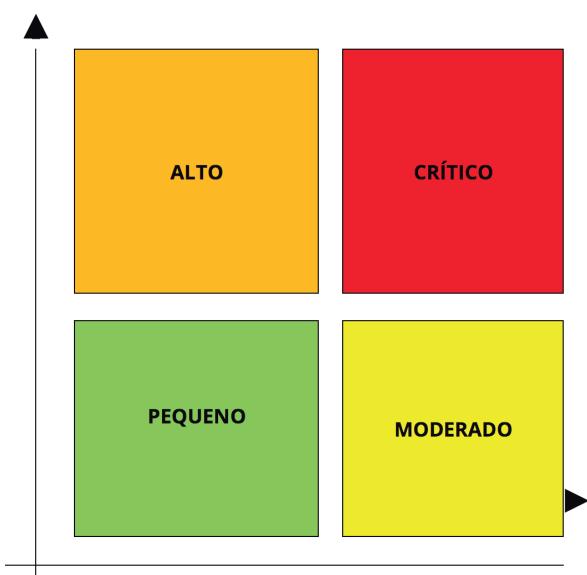


CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO (CONSEQUÊNCIAS)		
IMPACTO	VALOR DE REFERÊNCIA	IMPACTO
Baixo	1	Degradação (desgaste, prejuízo, estrago..) de operações, atividades, projetos, programas ou processos causando impactos pequenos nos objetivos do setor
Médio	2	Interrupção de operações ou atividades da organização, de projetos, de programas ou processos, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis
Grande	3	Interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da atividade, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos.
Muito Grande	4	Interrupção abrupta de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, impactando fortemente outros processos, causando impactos de difícil reversão nos objetivos.

Art. 22. A avaliação dos riscos se dará mediante o uso do gráfico relacional Impacto X Probabilidade de Ocorrência, a confrontação com os controles existentes e sua eficácia, bem como quanto ao risco residual.



Art. 23. A Gestão dos riscos à integridade se dará mediante os processos de tratamento enquadrados nas seguintes situações: aceitação, transferência do risco à outra entidade, mitigação ou aceitação.



CAPÍTULO V

MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. A implementação do Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT será realizada de forma continuada, em conformidade com o Plano de Integridade da Autarquia, devendo seu cumprimento ser realizado no âmbito da Sede e Unidades Descentralizadas.

Art. 28. Caberá à Diretoria Colegiada a apreciação e aprovação do Plano de Integridade do DNIT.

Art. 29. As Diretorias e Superintendências Regionais estabelecerão planos de integridade próprios, observando as especificidades de cada área, para atender ao Plano de Integridade do DNIT.